



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SESSÃO ORDINÁRIA
ÓRGÃO ESPECIAL

Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, realizada aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (2017). Sob a Presidência do Exmo. Des. Leopoldo Raposo, e, após, sob a presidência do Exmo. Des. Adalberto Melo, havendo número legal, declarou abertos os trabalhos às 14h20min (quatorze horas e doze minutos), com a presença dos Exmos. Desembargadores José Fernandes de Lemos, Bartolomeu Bueno, Jovaldo Nunes, Frederico Neves, Eduardo Paurá, Marco Maggi, Fernando Cerqueira (subst. o Exmo. Des. Fernando Ferreira), Tenório dos Santos, José Ivo Guimarães, Alfredo Jambo (Subst. o Exmo. Des. André Oliveira), Evandro Guimarães, Daisy Pereira (subst. o Exmo. Des. Antônio de Melo e Lima), Eudes França, Carlos Moraes e Fábio Eugênio Dantas, bem como do Procurador de Justiça, Exmo. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Ausentes, justificadamente, no início da sessão hoje realizada, os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo, Fernando Martins e Francisco Bandeira. Iniciando os trabalhos, o Exmo. Des. Presidente submeteu à apreciação dos Pares a Ata da Sessão Ordinária do Órgão Especial realizada no dia 25.09.2017, a qual foi aprovada sem nenhum reparo. Neste momento, passaram a compor a bancada os Exmos. Desembargadores Jones Figueirêdo e Francisco Bandeira. Iniciando na pauta Administrativa, o Exmo. Presidente chamou os seguintes feitos: **1- Processo nº 022/2017 – COJURI. Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Objeto:** Projeto de Provimento que estabelece regras de transição que garantam o exercício da serventia pelo novo delegatário a fim de evitar prejuízo à continuidade da normal prestação dos serviços e dá outras providências. **Relator:** Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, Corregedor Geral da Justiça, em exercício. **Decisão:** "A UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI HOMOLOGADO EM SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO DIA 02/10/2017, INCORPORANDO-SE AO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS (CORREGEDOR EM EXERCÍCIO-RELATOR). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS E O EXMO. DR. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, REPRESENTANDO A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA." **2- Projeto de Provimento. Origem:** Corregedoria Geral da Justiça. **Objeto:** Projeto de Provimento que dispõe sobre atos de averbação em Registro de Imóveis. **Relator:** Exmo. Des. José Fernandes de Lemos, Corregedor Geral da Justiça, em exercício. **Decisão:** "A UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI HOMOLOGADO O PROVIMENTO DA CORREGEDORIA, QUE DISPÕE SOBRE ATOS DE AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE IMÓVEIS. INCORPORANDO-SE AO CÓDIGO DE NORMAS DOS SERVIÇOS NOTORIAIS E DE REGISTROS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS

(CORREGEDOR EM EXERCÍCIO-RELATOR). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS E O EXMO. DR. CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE, REPRESENTANDO A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA." Neste momento, passou a compor a bancada o Exmo. Representante da Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade. **3- Recurso Administrativo no Processo SEI nº 0002805-87.2017.8.17.8017. Recorrente:** Exmo. Des. Antônio de Pádua Carneiro Camarotti Filho. **Recorrida:** Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Exmo. Des. Leopoldo de Arruda Raposo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Após a leitura do relatório requereu sustentação oral o Advogado do Recorrente Dr. Thiago Litwak Rodrigues de Souza, OAB/PE 24.198. Decisão: "A UNANIMIDADE DE VOTOS, FOI DADO PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO EXMO. DES. LEOPOLDO RAPOSO – PRESIDENTE (RELATOR). AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O EXMO. DES. FERNANDO MARTINS." Neste instante, ausentaram-se da sessão, justificadamente, o Exmo. Des. Leopoldo Raposo (Presidente), José Ivo, Tenório dos Santos, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES) e Fábio Eugênio. **4- Processo nº 017/2017 – COJURI. Origem:** Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno. **Objeto:** Projeto de Resolução que institui a Comissão Estadual de Conciliação. **Relator:** Exmo. Des. Evandro Sérgio de Magalhães Melo. Decisão: "À UNANIMIDADE, FOI APROVADO O PROJETO DE RESOLUÇÃO, NOS TERMOS DO PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA E REGIMENTO INTERNO - COJURI. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FERNANDO MARTINS E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE)". O Projeto aprovado segue descrito: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 003/2017. *Institui a Comissão Estadual Permanente de Conciliação. O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO*, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e **CONSIDERANDO** o interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco em apoiar e aderir ao "Movimento Nacional pela Conciliação", cujas diretrizes foram traçadas pelo Conselho Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** a Recomendação n. 8, de 27 de fevereiro de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente quanto à constituição de Comissão Permanente encarregada de atividades e do planejamento anual, no âmbito de cada Tribunal, do Movimento pela Conciliação, definindo metas, pautas exclusivas de conciliações, dentre outras atividades; **CONSIDERANDO** os artigos 75-A, 75-B e 75-C inseridos no Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco pela Lei n. 353, de 23 de março de 2017, os quais disciplinam o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, **RESOLVE:** Art. 1º Instituir, no âmbito da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a Comissão Estadual Permanente de Conciliação. Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes membros: I - Coordenador Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), que será o seu Presidente; II - Coordenador Geral dos Juizados Especiais, que será o seu Vice-Presidente; III - Coordenador Geral Adjunto do NUPEMEC; IV - Juízes coordenadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC); V - Juiz coordenador do Juizado Informal de Família; VI – Juiz Supervisor da Escola Judicial – ESMAPE; VII - Juiz Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça; VIII - Juiz Assessor Especial da

Corregedoria Geral da Justiça; IX - Juiz Diretor do Foro da Comarca da Capital; X - Assessor de Comunicação Social; XI - Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação; XII - Diretor de Infraestrutura; XIII - Chefe da Assistência Policial Militar e Civil; XIV - Coordenador do Serviço Voluntário. § 1º A Comissão será secretariada por servidores indicados pela Coordenadoria Geral do NUPEMEC e pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, paritariamente. § 2º Serão convidados para integrar a Comissão os representantes da Procuradoria Geral da Justiça (Ministério Público), da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública Estadual. Art. 3º São atribuições da Comissão: I - estudar, planejar, organizar, coordenar e promover, permanentemente, ações destinadas a implementar o "Movimento Nacional pela Conciliação", especialmente na preparação da Semana Nacional de Conciliação, e eventos definidos Tribunal de Justiça de Pernambuco e pelo Conselho Nacional de Justiça para todo o Brasil; II - dar apoio institucional aos projetos e ações promovidas pela Coordenadoria Geral do NUPEMEC e pela Coordenadoria Geral dos Juizados Especiais, no desenvolvimento de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos; III - acompanhar as metas e as ações planejadas, no âmbito do Movimento pela Conciliação, velando pela sua fiel execução e atendimento aos prazos previstos, prestando contas ao Presidente do Tribunal de Justiça e sugerindo as medidas cabíveis para a sua implementação. Art. 4º A Comissão deverá reunir-se periodicamente para estudar e planejar as suas ações, as quais, uma vez aprovadas pela Presidência do Tribunal de Justiça, passam a ser vinculantes para todas as unidades administrativas e jurisdicionais do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Art. 5º A Comissão deverá baixar portaria anual instituindo o Comitê Gestor da Conciliação, encarregado da organização e execução da Semana Nacional de Conciliação. Art. 6º A Comissão poderá expedir instruções de serviço para o fiel cumprimento de seus fins institucionais, podendo requisitar o auxílio de outros setores administrativos que não o integram, os quais devem prestar todo o apoio necessário ao bom andamento dos seus trabalhos. Art. 7º Após a definição da logística de cada evento, a Comissão realizará reuniões com juízes, servidores, voluntários, representantes das instituições parceiras e partes interessadas, no intuito de sensibilizar a todos acerca da eficácia da conciliação como meio de solução de litígios e de pacificação social. Art. 8º O Presidente da Comissão poderá, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, firmar convênios de cooperação técnica com outras instituições, públicas e privadas, para a implementação das ações de que trata o Art. 3º desta Resolução, desde que não importem ônus para o Poder Judiciário estadual. Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Fica revogada a Resolução n. 301, de 19 de outubro de 2010. **Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO – Presidente.** 5- **Habeas Corpus nº 474370-2. Impetrante:** José Augusto Branco. **Paciente:** Edson de Souza Vieira – Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe. **Autoridade Coatora:** Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe. **Relator:** Marco Antônio Cabral Maggi. Após a leitura do relatório requereu sustentação oral o Advogado do Recorrente Dr. José Augusto Branco, OAB/PE 16464. **Decisão:** "POR MAIORIA DE VOTOS, DENEGOU-SE A ORDEM, PARA O TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, DETERMINANDO-SE A REMESSA DOS AUTOS PARA À SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL. ACOMPANHARAM O EXMO. DES. MARCO MAGGI (RELATOR) OS DESEMBARGADORES CARLOS MORAES, EUDES FRANÇA DAISY



(SUBST. O EXMO. DES. ANTÔNIO DE MELO E LIMA), EVANDRO MAGALHÃES, FERNANDO CERQUEIRA (SUBST. O EXMO. DES. FERNANDO FERREIRA) EDUARDO PAURÁ FREDERICO NEVES, JOVALDO NUNES E BARTOLOMEU BUENO. VOTOU EM SENTIDO CONTRÁRIO, PELA REMESSA DOS AUTOS A SEÇÃO CRIMINAL O EXMO. DES. FRANCISCO BANDEIRA. DIVERGIU NO SENTIDO DE CONCEDER A ORDEM, O EXMO. DES. JONES FIGUEIRÊDO. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMOS. DESEMBARGADORES FÁBIO EUGÊNIO DANTAS, ALFREDO JAMBO (SUBST. O EXMO. DES. ANDRÉ GUIMARÃES), JOSÉ IVO GUIMARÃES, TENÓRIO DOS SANTOS, FERNANDO MARTINS, JOSÉ FERNANDES DE LEMOS E LEOPOLDO RAPOSO (PRESIDENTE).” Em face ao adiantado da hora, o Exmo. Des. Adalberto Melo agradeceu a presença de todos e encerrou a Sessão. Do que e para constar, eu, Bel. Carlos Gonçalves da Silva, Carlos Gonçalves da Silva, Secretário Judiciário, fiz lavrar a presente ata, que aprovada, vai assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, _____.